



O IMPOSTO SELETIVO NA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: ANÁLISE DA NATUREZA JURÍDICA, FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

LIVIA RIBEIRO CLEMENTE

Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM). Membro do Grupo de Estudos Tributários da PUC/MG (NETE). Extensão em Ilícito Tributário pela ESA/OAB e em Tributação e Finanças Públicas pela PUC/RS. Estagiária em Direito Tributário.

Resumo: A Emenda Constitucional nº 132/2023 marca uma transformação no sistema tributário brasileiro, introduzindo o Imposto Seletivo (IS), também conhecido como "Imposto do Pecado", com previsão de entrada em vigor em 2027. Sua finalidade principal é desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, caracterizando-se predominantemente pela extrafiscalidade. Este artigo examina a natureza jurídica do IS, seus fundamentos constitucionais, desafios de constitucionalidade frente a princípios tributários como legalidade, anterioridade, noventena, seletividade, capacidade contributiva, mínimo existencial, não cumulatividade e isonomia, e as implicações práticas de sua implementação, incorporando lições de experiências internacionais. A análise revela a tensão entre a função regulatória do IS e a justiça fiscal, bem como a necessidade de clareza na regulamentação e mitigação de seus impactos regressivos.

Palavras-chave: Imposto Seletivo; Reforma Tributária; Extrafiscalidade; Princípios Tributários; Desafios de Implementação.

Abstract: The Constitutional Amendment No. 132/2023 marks a transformation in the Brazilian tax system, introducing the Selective Tax (IS), also known as the "Sin Tax," with an expected effective date in 2027. Its primary purpose is to discourage the consumption of goods and services harmful to health or the environment, predominantly characterized by extra-fiscality. This article examines the legal nature of the IS, its constitutional foundations, challenges to its constitutionality in light of tax principles such as legality, anteriority, ninety-day rule, selectivity, contributory capacity, existential minimum, non-cumulativeness, and equality, and the practical implications of its implementation, incorporating lessons from international experiences. The

analysis reveals the tension between the regulatory function of the IS and tax justice, as well as the need for clarity in regulation and mitigation of its regressive impacts.

Keywords: Selective Tax; Tax Reform; Extrafiscality; Tax Principles; Implementation Challenge.

Introdução

A promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 132, em dezembro de 2023, representa um marco significativo no sistema tributário brasileiro, promovendo uma ampla reforma nos tributos indiretos. Trata-se de uma mudança que busca simplificar, modernizar e tornar o sistema mais eficiente, aproximando-o das melhores práticas internacionais. O objetivo central é facilitar o cumprimento das obrigações tributárias, aumentar a segurança jurídica e fortalecer a competitividade econômica do país, tanto no mercado interno quanto no cenário global.

O principal eixo dessa reforma é a unificação de diversos tributos incidentes sobre o consumo. No âmbito federal, foram reunidas as contribuições PIS e Cofins, além do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Nos estados e municípios, houve a unificação do ICMS e do ISS. A partir dessa fusão, foram criados dois novos impostos sobre valor agregado: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre estados, Distrito Federal e municípios.

Além desses novos tributos, a EC nº 132/2023 instituiu o Imposto Seletivo (IS), cuja aplicação está prevista para 2027¹. Conhecido popularmente como “Imposto do Pecado”, o IS tem como principal função desestimular o consumo de bens e serviços que possam causar danos à saúde ou ao meio ambiente. Trata-se de um tributo com função predominantemente extrafiscal, ou seja, sua finalidade principal não é arrecadar recursos para o Estado, mas influenciar comportamentos sociais e econômicos, promovendo a saúde pública e a proteção ambiental.

A Constituição, no art. 153, § 6º, IV, determina que o Imposto Seletivo “integrará a base de cálculo dos tributos previstos nos arts. 155, II, 156, III, 156-A e 195, V”, o

¹ BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. **Altera o Sistema Tributário Nacional.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em 04 jul. 2025.

que na prática significa que o valor do IS comporá a base de cálculo do ICMS, ISSQN, IBS e CBS².

O IS incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de produtos específicos, que ainda serão definidos por legislação complementar. Esse tipo de imposto, ao estabelecer alíquotas mais elevadas para certos bens, busca desencorajar o consumo de produtos prejudiciais, funcionando como uma ferramenta de intervenção estatal no mercado.

A criação do Imposto Seletivo marca uma nova etapa no Direito Tributário brasileiro, ao reafirmar a ideia de que a tributação também pode ser utilizada como instrumento para alcançar objetivos constitucionais mais amplos, como o desenvolvimento sustentável, a justiça social e a preservação do meio ambiente.

No entanto, a aplicação desse novo tributo traz desafios importantes, que envolvem questões jurídicas, econômicas e sociais. Dentre elas, destacam-se as discussões sobre sua compatibilidade com princípios constitucionais, como a legalidade, a capacidade contributiva e a anterioridade. Além disso, sua regulamentação exigirá cuidados para evitar efeitos negativos, como o aumento da desigualdade tributária ou o incentivo à informalidade.

Este artigo tem como objetivo analisar a natureza jurídica do Imposto Seletivo, seus fundamentos constitucionais e os principais desafios de sua implementação. Para isso, será feita uma abordagem crítica e comparativa, considerando também as experiências internacionais, a fim de compreender melhor o papel e os limites desse novo tributo no contexto brasileiro.

1. A natureza jurídica e os fundamentos constitucionais do imposto seletivo

O Imposto Seletivo (IS) surge como um novo tributo de competência exclusiva da União, formalmente instituído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023. Sua principal característica, e também seu traço mais distintivo, reside em sua natureza extrafiscal, o que o afasta dos impostos tradicionalmente vocacionados à simples arrecadação de receitas. Nesse sentido, o IS tem como finalidade precípua não a geração de recursos financeiros para o Estado, mas a intervenção no domínio econômico e social, com vistas a desestimular o consumo de bens e serviços considerados nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente. Sobre o tema, a doutrina de Mateus Pontalti:

Em contraste, o Imposto Seletivo apresenta uma incidência restrita, limitando-se a produtos que afetam negativamente a saúde pública ou o meio ambiente. Este imposto tem uma natureza extrafiscal, com o intuito primordial de desincentivar o consumo de

² PONTALTI, Mateus. **Manual de Direito Tributário**. 6. ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2025.

determinados produtos e serviços, e não simplesmente de gerar recursos para a União Federal. Por último, o Imposto Seletivo é implementado de forma monofásica, incidindo apenas em uma etapa específica do ciclo produtivo³.

A sistemática de cobrança do IS adota o regime monofásico, ou seja, sua incidência ocorre em apenas uma etapa da cadeia econômica, geralmente na produção, na comercialização inicial ou na importação de bens e serviços. Isso significa que o imposto é recolhido no momento da saída do produto da fábrica ou no ingresso no território nacional, concentrando a obrigação tributária em poucos contribuintes. Ademais, o IS não se submete ao princípio da não cumulatividade, o que impede o aproveitamento de créditos tributários nas etapas subsequentes da cadeia produtiva, característica que reforça seu perfil simplificado, porém com efeitos econômicos relevantes.

1.1. Base constitucional e distinções em relação ao IPI

A base jurídica do Imposto Seletivo encontra-se no artigo 153, inciso VIII, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 132/2023:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

[...]

VIII - produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023).

Nos termos desse dispositivo, a União está autorizada a instituir impostos sobre a produção, a extração, a comercialização ou a importação de bens e serviços que apresentem comprovada nocividade à saúde ou ao meio ambiente, conforme critérios a serem definidos por meio de lei complementar. Trata-se, portanto, de um tributo com status constitucional consolidado, cuja instituição depende de regulamentação infraconstitucional específica.

O IS foi concebido como um instrumento de transição para substituir, ainda que de modo parcial, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). A partir de 2027, a alíquota do IPI será progressivamente reduzida, chegando a ser zerada para a maior parte dos produtos, com exceção dos destinados à manutenção da competitividade da Zona Franca de Manaus (ZFM)⁴.

³ PONTALTI, Mateus. **Manual de Direito Tributário**. 6. ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2025.

⁴ RECEITA FEDERAL. Entenda a Reforma Tributária do Consumo. [Brasília, DF]: Receita Federal, [2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/reforma-consumo/entenda>. Acesso em: 4 jul. 2025.

A substituição integral do IPI pelo IS está prevista para ocorrer de maneira gradual, até o ano de 2033. A distinção central entre os dois tributos está na finalidade, enquanto o IPI possui, predominantemente, caráter arrecadatório, o IS tem como foco a regulação de condutas, atuando como um instrumento de política pública.

1.2. Fundamentos da extrafiscalidade e da seletividade

A extrafiscalidade constitui o núcleo conceitual do Imposto Seletivo. Por meio dela, o Estado exerce sua função de intervenção econômica e social, utilizando o tributo como mecanismo de indução de comportamentos desejáveis. No caso do IS, essa função manifesta-se no incentivo ao consumo consciente, à sustentabilidade ambiental e à proteção da saúde pública. Assim, o tributo deixa de ser apenas uma fonte de recursos e passa a desempenhar um papel ativo na promoção de interesses coletivos.

O princípio da seletividade, que já integra a estrutura do IPI, ganha contornos ainda mais relevantes no âmbito do IS. Trata-se de um critério que autoriza a diferenciação de alíquotas de acordo com a essencialidade ou a nocividade dos bens e serviços tributados. No caso específico do IS, a seletividade fundamenta a aplicação de alíquotas mais elevadas sobre produtos considerados prejudiciais, fortalecendo o propósito extrafiscal do tributo e buscando desencorajar o consumo desses itens.

Contudo, a atuação extrafiscal do Imposto Seletivo exige uma análise cuidadosa. Embora seu objetivo central seja proteger a saúde e o meio ambiente, é necessário ponderar para que essa intervenção não resvale em um paternalismo excessivo, capaz de comprometer a autonomia individual e a liberdade de escolha dos cidadãos. A definição legal de “prejudicial” pode suscitar controvérsias, sobretudo em relação a produtos que, embora nocivos, sejam culturalmente aceitos ou economicamente relevantes para determinadas comunidades. Assim, o desafio reside em equilibrar a promoção do bem-estar coletivo com o respeito aos direitos individuais e à liberdade econômica.

Outro aspecto relevante diz respeito à incidência monofásica do IS. Embora essa sistemática simplifique o recolhimento do imposto, ela pode gerar o chamado “efeito anestesia fiscal”. Por incidir em uma etapa anterior ao consumo final, o tributo tende a ser incorporado ao preço do produto, sem que o consumidor perceba de forma clara o impacto tributário decorrente da sua escolha de consumo. Essa opacidade pode reduzir a eficácia comportamental do IS, uma vez que o consumidor não associa diretamente o custo adicional à nocividade do

produto. Essa situação pode contrariar o objetivo de transparência almejado pela reforma tributária, ao diluir a função pedagógica do imposto.

A substituição do IPI pelo IS representa, portanto, mais do que uma simples mudança nominal ou técnica. Trata-se de uma verdadeira reconfiguração no modelo de tributação de determinados bens e serviços. Enquanto o IPI tinha como foco a arrecadação fiscal, o IS inaugura uma nova lógica, orientada pela indução de comportamentos socialmente desejáveis. Dessa forma, o êxito do Imposto Seletivo não se medirá apenas pela sua capacidade arrecadatória, mas, sobretudo, pela sua eficácia como instrumento de política pública, capaz de estimular a transição para práticas mais sustentáveis e saudáveis. Essa mudança de paradigma exige um olhar atento, tanto do ponto de vista jurídico quanto econômico, para que se avalie não apenas a legalidade e a constitucionalidade do tributo, mas também sua efetividade na promoção dos fins a que se propõe.

2. A constitucionalidade do imposto seletivo frente aos princípios tributários

A análise da constitucionalidade do Imposto Seletivo (IS), no contexto da Reforma Tributária brasileira introduzida pela Emenda Constitucional nº 132/2023, demanda uma investigação criteriosa acerca da sua compatibilidade com os princípios constitucionais que estruturam o sistema tributário nacional. Essa verificação não se limita a uma avaliação formal, mas envolve também uma reflexão substancial sobre a legitimidade e os efeitos do tributo no plano da justiça fiscal e dos direitos fundamentais.

2.1. Princípio da legalidade

O princípio da legalidade tributária, previsto no art. 150, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que nenhum tributo pode ser instituído ou majorado sem lei que o estabeleça. Embora a própria Emenda Constitucional nº 132/2023 tenha criado o IS, sua efetiva implementação exige regulamentação infraconstitucional.

De acordo com o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 29/2024, em trâmite no Congresso Nacional, a regulamentação do IS será realizada por lei complementar, que deverá definir seus elementos centrais, como fato gerador, base de cálculo e contribuintes⁵. As alíquotas, por sua vez, poderão ser fixadas por lei ordinária ou, em certas hipóteses, ajustadas

⁵ CÂMARA DOS DEPUTADOS. PLP 29/2024. **Dispõe sobre a regulamentação do imposto seletivo previsto na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2422069>. Acesso em: 04 jul. 2025.

por atos do Poder Executivo, desde que respeitados os limites e critérios previamente estabelecidos na legislação.

Esse modelo de regulamentação não configura uma ruptura com o princípio da legalidade, mas exige rigorosa observância das balizas constitucionais, para que não haja indevida delegação de poderes tributários ao Executivo, o que poderia fragilizar as garantias do contribuinte e comprometer a segurança jurídica.

2.2. Princípios da anterioridade e da noventena

Os princípios da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal, previstos no art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal, têm por finalidade proteger o contribuinte de cobranças inesperadas, conferindo previsibilidade ao sistema tributário. Em regra, a instituição ou majoração de tributos deve respeitar esses prazos mínimos para início de cobrança.

Contudo, no caso do IS, há um cenário de incerteza normativa. A EC nº 132/2023 e o PLP nº 29/2024 não trazem dispositivos expressos sobre a aplicabilidade desses princípios ao novo tributo. Tal omissão gera controvérsias doutrinárias e insegurança jurídica, sobretudo considerando o potencial impacto econômico do IS sobre setores relevantes da economia e sobre o consumo.

A ausência de clareza normativa dificulta o planejamento tributário, tanto para empresas quanto para consumidores, e compromete a previsibilidade que deveria reger o sistema fiscal. Trata-se, portanto, de uma lacuna que exige urgente solução legislativa ou jurisprudencial.

2.3. Princípio da seletividade

O princípio da seletividade, que autoriza a modulação de alíquotas de acordo com a essencialidade ou nocividade dos bens e serviços, é um dos pilares do Imposto Seletivo. A Constituição Federal já previa a seletividade para o IPI, e essa lógica foi transposta ao IS, com ênfase ainda maior na função extrafiscal.

Nos termos do PLP nº 29/2024, a aplicação de alíquotas diferenciadas deverá observar, simultaneamente, a essencialidade e o grau de nocividade dos produtos. Assim, itens considerados mais prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente serão gravados com maior intensidade, enquanto bens essenciais poderão ter tratamento tributário mais favorável.

Essa estruturação atende ao princípio da seletividade, conferindo racionalidade ao tributo e reforçando seu caráter regulatório. Contudo, a definição de “essencialidade” e “nocividade” demandará parâmetros objetivos e transparentes para evitar arbitrariedades e garantir segurança jurídica.

2.4. Princípio da Capacidade Contributiva e Mínimo Existencial

O princípio da capacidade contributiva, previsto no art. 145, §1º, da Constituição Federal, exige que a tributação respeite as condições econômicas individuais dos contribuintes, preservando, ao mesmo tempo, o mínimo existencial necessário à dignidade da pessoa humana.

No entanto, o IS, por incidir sobre o consumo, reveste-se de natureza indireta e, por consequência, tende a apresentar efeito regressivo. Isso significa que seu impacto é mais severo sobre as camadas sociais de menor renda, que despendem maior proporção de sua renda em bens de consumo, inclusive aqueles sujeitos ao imposto.

Esse aspecto suscita preocupações constitucionais relevantes. A tributação de certos produtos, ainda que classificados como prejudiciais, pode, em alguns casos, comprometer o acesso a bens que, para determinadas populações, não são supérfluos. Assim, a aplicação do IS deve ser cuidadosamente calibrada, de modo a evitar violações ao princípio da capacidade contributiva e, especialmente, ao mínimo existencial.

É necessário, portanto, que o legislador considere políticas compensatórias ou medidas mitigadoras para reduzir os efeitos regressivos do tributo, evitando que sua função extrafiscal comprometa o acesso a bens essenciais ou acentue as desigualdades sociais.

2.5. Princípio da não cumulatividade

A não cumulatividade constitui um dos princípios centrais do novo sistema tributário, particularmente em relação aos novos tributos sobre o consumo (IBS e CBS), cujo objetivo é eliminar a tributação em cascata.

No caso do IS, a EC nº 132/2023 dispõe que o imposto não integrará sua própria base de cálculo, nem a dos demais tributos sobre consumo (IBS e CBS). No entanto, diretrizes infralegais, como a Nota Técnica 2025.002 v1.01, indicam que o valor do IS poderá, de fato, compor a base de cálculo de outros tributos, criando uma forma velada de cumulatividade⁶.

⁶ NOTA FISCAL ELETRÔNICA. **Documentos vigentes.** Disponível em: <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=04BiflQt1aY=&AspxAutoDetectCookieSupport=1>. Acesso em: 04 jul. 2025.

Tal situação contraria os objetivos declarados da reforma tributária, que buscava simplificar o sistema e evitar a tributação em cascata. Além de aumentar a carga tributária efetiva, esse efeito compromete a transparência fiscal e dificulta o controle social sobre os tributos incidentes sobre o consumo.

Essa contradição evidencia a necessidade de aperfeiçoamento normativo, a fim de alinhar a regulamentação infralegal às disposições constitucionais e assegurar a coerência interna do sistema tributário.

2.6. Princípio da isonomia

O princípio da isonomia, consagrado no art. 150, II, da Constituição, impõe tratamento igualitário a contribuintes em situações equivalentes, admitindo diferenciação apenas quando houver justificativa objetiva e razoável.

No contexto do IS, a aplicação desse princípio tem gerado controvérsias, especialmente no setor de bebidas alcoólicas. A proposta inicial de tributação uniforme, com base no volume de álcool puro (alíquota *ad rem*), visava assegurar maior equidade e eficácia na redução do consumo nocivo. Contudo, alterações legislativas recentes têm flexibilizado essa abordagem, permitindo alíquotas diferenciadas por categoria de produto, ainda que com gradação progressiva.

Essa flexibilização pode comprometer a isonomia e gerar distorções concorrenciais, beneficiando determinados setores em detrimento de outros, sem respaldo técnico suficiente. Além disso, pode reduzir a eficácia extrafiscal do tributo, caso o foco se desloque do teor alcoólico para aspectos meramente mercadológicos.

Portanto, a correta aplicação do princípio da isonomia no IS requer uma abordagem técnica, que priorize a finalidade de saúde pública e evite distorções econômicas ou favorecimentos indevidos.

3. A viabilidade da implementação e os desafios práticos do imposto seletivo

A efetivação dos objetivos do Imposto Seletivo (IS) está intrinsecamente vinculada à clareza, precisão e qualidade técnica de sua regulamentação infraconstitucional. Esse processo legislativo é determinante não apenas para a segurança jurídica e a eficiência administrativa, mas também para garantir que o tributo cumpra suas funções extrafiscais de modo equilibrado e socialmente justo.

3.1. Processo de Regulamentação Infraconstitucional

A regulamentação do IS encontra-se em curso no Congresso Nacional, por meio de projetos como o PLP nº 29/2024, que propõe a definição das normas gerais do imposto, abrangendo aspectos como fato gerador, base de cálculo, regime de arrecadação e sistemática de créditos tributários. Importante destacar que a definição das alíquotas caberá a leis ordinárias, que deverão respeitar, obrigatoriamente, critérios técnicos vinculados ao grau de nocividade e à essencialidade dos bens e serviços tributados.

De acordo com o cronograma legislativo apresentado pelo governo federal, a lei ordinária responsável pela fixação das alíquotas específicas deverá ser submetida ao Congresso Nacional no segundo semestre, prevendo-se uma implementação gradual do IS entre 2027 e 2033. Essa transição escalonada visa atenuar os impactos econômicos e permitir a adaptação progressiva dos setores produtivos, embora, por outro lado, possa ampliar o período de incerteza regulatória.

3.2. Desafios na Definição de Produtos e Serviços Prejudiciais

Um dos principais desafios práticos da implementação do Imposto Seletivo reside na identificação precisa dos produtos e serviços considerados “prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente”, cuja tributação será justificada sob o viés extrafiscal. A ausência de critérios objetivos e previamente definidos tende a gerar insegurança jurídica e um aumento do contencioso tributário, dado o potencial conflito entre os interesses econômicos dos setores afetados e a política pública subjacente ao tributo.

Segundo o modelo proposto, a definição dos bens e serviços sujeitos ao IS será feita de forma taxativa, com base na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), de modo a reduzir ambiguidades interpretativas. Além disso, a lei complementar deverá prever metas de mitigação dos impactos negativos gerados pelos produtos tributados, reforçando o caráter programático e finalístico do tributo.

Os itens já previstos para incidência do IS incluem produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, bebidas açucaradas, veículos e embarcações poluentes, minerais extraídos e serviços de apostas esportivas. Entretanto, é notável a exclusão inicial de alimentos ultraprocessados, que, em diversas jurisdições internacionais, são objeto de tributos extrafiscais específicos⁷. Tal

⁷ VEJA. Imposto Seletivo: Fumo, álcool e veículos poderão ter tributo maior. Veja, São Paulo, 26 out. 2023. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/imposto-seletivo-fumo-alcool-e-veiculos-poderao-ter-tributo-maior/>. Acesso em: 8 jul. 2025.

exclusão evidencia como as escolhas políticas e econômicas moldam a aplicação do tributo e podem gerar questionamentos sobre sua abrangência e eficácia.

3.3. Impactos Econômicos Setoriais

A introdução do Imposto Seletivo provocará efeitos econômicos heterogêneos, atingindo de forma distinta diferentes segmentos produtivos. Embora o objetivo principal seja a indução de comportamentos sustentáveis e saudáveis, a aplicação prática do tributo demanda análise cuidadosa dos potenciais impactos sobre a competitividade e a estrutura produtiva nacional.

3.3.1. Indústria do tabaco e bebidas alcoólicas

A indústria de tabaco e de bebidas alcoólicas figura entre os setores mais diretamente afetados pela instituição do IS. No caso do tabaco, estudos indicam que os custos econômicos e sociais associados ao consumo superam em larga medida a arrecadação tributária atual, o que justifica, sob o ponto de vista da saúde pública, o aumento da carga tributária sobre o setor. Segundo dados de 2022, o impacto econômico do tabagismo no Brasil alcançou R\$ 153,5 bilhões, representando 1,55% do PIB nacional, enquanto a arrecadação federal foi de apenas R\$ 8 bilhões. Projeções indicam que um incremento de 50% na carga tributária sobre cigarros poderia evitar até 145 mil mortes e gerar R\$ 26 bilhões em arrecadação adicional em dez anos⁸.

No tocante às bebidas alcoólicas, o principal ponto de debate gira em torno da estrutura de tributação. Setores técnicos e especialistas em saúde defendem a adoção de alíquotas uniformes baseadas no volume de álcool puro (*ad rem*), de modo a garantir isonomia e maximizar a eficácia na redução do consumo nocivo. No entanto, a versão aprovada do PLP nº 68/2024 permitiu a combinação de alíquotas *ad valorem* progressivas e alíquotas específicas por categoria de produto, o que pode gerar distorções concorrenciais e favorecer práticas comerciais desleais. Além disso, há preocupação com o estímulo ao mercado informal, sobretudo no caso da cachaça, produto culturalmente relevante e de ampla produção por pequenos e médios produtores.

⁸ GOV.BR. **Ministério da Saúde**. Estudo mostra como aumento de impostos sobre cigarros reduz perda de produtividade e gastos com o sistema de saúde no Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/inca/pt-br/canais-de-atendimento/imprensa/releases/2024/estudo-mostra-como-aumento-de-impostos-sobre-cigarros-reduz-perda-de-produtividade-e-gastos-com-o-sistema-de-saude-no-brasil>. Acesso em: 04 jul. 2025.

3.3.2. Setor automotivo (veículos poluentes)

O setor automotivo também será fortemente impactado pelo IS, que incidirá sobre veículos, embarcações e aeronaves em função de critérios como potência, eficiência energética, emissões de poluentes, reciclabilidade e densidade tecnológica. A proposta é que o tributo funcione como um “IPI Verde”, estimulando a transição para tecnologias menos poluentes⁹.

Entretanto, representantes da indústria automobilística argumentam que a tributação adicional pode inviabilizar o acesso a veículos novos por parte da classe média e, paradoxalmente, estimular a manutenção de veículos antigos e mais poluentes, comprometendo a renovação da frota e os objetivos ambientais. Há também o risco de aumento no custo de produção, com reflexos negativos sobre o setor industrial e o mercado de trabalho.

Por fim, para mitigar impactos sociais, a legislação do Imposto Seletivo prevê a aplicação de alíquota zero na compra de veículos por pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista e por motoristas de táxi, contanto que o valor do bem não exceda R\$ 200.000,00¹⁰.

3.3.3. Setor de mineração

O setor mineral, particularmente sensível no contexto das exportações brasileiras, também deverá enfrentar novos encargos com a incidência do IS. Embora a alíquota máxima proposta seja relativamente baixa, limitada a 0,25% sobre o valor de referência, a abrangência do tributo sobre exportações suscita críticas contundentes.

Empresas do setor alegam que a tributação comprometerá a competitividade internacional do minério de ferro, que representa cerca de 70% das exportações minerais brasileiras. Adicionalmente, há receio de que a nova carga tributária resulte em desinvestimentos e perda de atratividade do país no mercado global, afetando a balança comercial e a arrecadação em longo prazo.

Quanto aos minerais, merece destaque o art. 423, que prevê alíquota zero quando o gás natural for destinado a insumos em processos industriais ou a combustíveis para fins de transporte¹¹.

⁹ VOLKSWAGEN. **Volkswagen Alerta**: impactos do ‘Imposto Seletivo’ no futuro do setor automotivo brasileiro. Disponível em: <https://clickpetroleogas.com.br/volkswagen-alerta-impactos-do-imposto-seletivo-no-futuro-do-setor-automotivo-brasileiro>. Acesso em: 04 jul. 2025.

¹⁰ PONTALTI, MATEUS. **Manual de Direito Tributário**. 6. ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2025.

¹¹ PONTALTI, MATEUS. **Manual de Direito Tributário**. 6. ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2025.

A aplicação do IS a setores como o automotivo e o de mineração, embora justificada por externalidades negativas, revela um dilema entre o objetivo de “desestímulo” e a necessidade de “acesso” ou fomento de setores estratégicos. A indústria automotiva, por exemplo, argumenta que taxar veículos, mesmo os poluentes, contraria o objetivo de renovação da frota, que é essencial para a segurança e a redução de emissões globais (veículos antigos poluem muito mais). Da mesma forma, o setor de mineração, mesmo com uma alíquota baixa, se opõe à incidência sobre exportações, temendo perda de competitividade. Essa situação sublinha a necessidade de um desenho tributário altamente matizado e específico para cada setor, que possa incorporar incentivos à produção e ao consumo de produtos menos nocivos.

3.4. Desafios para Empresas

A implementação do Imposto Seletivo (IS) impõe uma série de desafios relevantes para as empresas, que precisarão reestruturar diversos aspectos de sua operação. Entre os principais pontos de atenção estão a revisão do planejamento tributário, a adequação da formação de preços e a atualização dos sistemas de gestão fiscal, como os softwares ERP, para assegurar o correto cumprimento das novas obrigações acessórias¹².

Ademais, a ausência de critérios objetivos e detalhados para definir quais produtos serão considerados nocivos, questão que ainda depende de regulamentação infralegal, gera um ambiente de insegurança jurídica. Tal cenário pode fomentar disputas entre o Fisco e os contribuintes, tanto no campo administrativo quanto no judicial, dada a possibilidade de interpretações divergentes sobre a incidência do imposto.

Outro ponto de preocupação para as empresas refere-se à natureza cumulativa do Imposto Seletivo. Por não permitir o aproveitamento de créditos tributários, o IS tende a elevar os custos ao longo da cadeia produtiva, impactando, de maneira mais severa, setores que operam com margens de lucro mais estreitas.

Nesse contexto, experiências internacionais oferecem advertências importantes. A Dinamarca, por exemplo, revogou seu imposto sobre gorduras saturadas em razão de dificuldades administrativas e efeitos negativos sobre a competitividade econômica. Este caso serve como alerta para que o Brasil avalie cuidadosamente os possíveis impactos antes de implementar de forma definitiva esse tipo de tributação.

¹² JOTA. **Como a tributação pode incentivar ou frear o mercado ilegal no Brasil**. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/como-a-tributacao-pode-incentivar-ou-frear-o-mercado-ilegal-no-brasil>. Acesso em: 04 jul. 2025.

3.5. Experiências internacionais com os “Sin Taxes”

A experiência internacional com os chamados “Sin Taxes”, impostos destinados a desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, oferece subsídios importantes para o debate brasileiro sobre o Imposto Seletivo. Diversos países já adotaram tais tributos como instrumentos de saúde pública e arrecadação.

3.5.1. Exemplos de implementação internacional

O Reino Unido¹³ implementou, em 2018, um imposto sobre bebidas açucaradas, que resultou na reformulação de mais da metade dos produtos afetados entre 2015 e 2019, com uma redução média de 30% no teor de açúcar.

No Chile¹⁴, a tributação sobre bebidas adoçadas levou a uma redução de 22% no consumo das bebidas mais oneradas, além de estimular a migração para opções com menor teor de açúcar. Os efeitos foram especialmente expressivos entre os consumidores de menor renda, demonstrando o potencial desses impostos para alterar padrões de consumo.

O México¹⁵, ao adotar um imposto por litro sobre bebidas açucaradas, registrou queda no consumo per capita desses produtos e aumento na compra de água engarrafada. Novamente, a resposta foi mais intensa entre famílias de baixa renda, evidenciando que tributos seletivos podem simultaneamente promover mudanças de comportamento e gerar receita.

Na Austrália, o imposto sobre o tabaco resultou em uma redução significativa nas taxas de tabagismo. Ajustes periódicos nas alíquotas permitiram a manutenção do efeito dissuasório ao longo do tempo.

Nas Filipinas, a tributação sobre cigarros triplicou a arrecadação em um intervalo de dez anos (passando de US\$ 1 bilhão para US\$ 2,9 bilhões) e os recursos foram direcionados ao financiamento de programas de saúde, como o seguro saúde universal, o que demonstra o potencial arrecadatário dos impostos seletivos quando bem estruturados.

¹³ HEALTHY TAXES TO SAVE LIVES. **Employing effective excise taxes on tobacco, alcohol, and sugary.** The task force on fiscal policy for health: April, 2019. Disponível em: <https://www.drugsandalcohol.ie/30450/1/Health-Taxes-to-Save-Lives-Report.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2025.

¹⁴ UNIVERSITY OF YORK. **The impact of the sugar tax in Chile: a bittersweet success?** 2018. Disponível em: <https://www.york.ac.uk/news-and-events/news/2018/research/the-impact-of-the-sugar-tax-in-chile/>. Acesso em: 4 jul. 2025.

¹⁵ LEE, Sarah. **Number Analytics.** Discovering the ultimate guide to modern sin taxes - Unpack the fiscal journey behind indulgence policies, publicado em 18 de abril de 2025. Disponível em: <https://www.numberanalytics.com/blog/ultimate-guide-modern-sin-taxes>. Acesso em: 4 jul. 2025.

Por outro lado, a experiência da Dinamarca com o imposto sobre gorduras saturadas evidencia as dificuldades que podem surgir. O país revogou o tributo em razão de desafios operacionais e do impacto sobre a competitividade das empresas, o que reforça a necessidade de cautela e de uma avaliação técnica aprofundada.

O Brasil também possui um histórico relevante. Entre 2006 e 2016, o país promoveu sucessivos aumentos nas alíquotas sobre cigarros, o que resultou em um aumento de 33% no preço real e uma redução de quase 50% no consumo per capita. Contudo, esse tipo de política também demanda atenção quanto ao risco de crescimento do mercado ilegal, especialmente quando há elevação excessiva da carga tributária.

3.5.2. O desenho e a implementação do imposto seletivo no Brasil

A análise das experiências internacionais oferece importantes lições ao Brasil. Primeiramente, constata-se que os impostos seletivos podem ser eficazes na redução do consumo de produtos nocivos, com impacto particularmente relevante entre jovens e pessoas de baixa renda. A elasticidade-preço da demanda é um fator determinante nesse contexto, sendo fundamental para medir a resposta do consumidor à tributação.

Além disso, a imposição de tributos pode estimular a reformulação dos produtos, levando as empresas a reduzir ou eliminar substâncias prejudiciais, como evidenciado em diferentes países.

Entretanto, é necessário considerar, de forma cautelosa, os desafios administrativos e os potenciais efeitos sobre a competitividade dos setores afetados. A definição clara da base de cálculo e a implementação de mecanismos eficientes de arrecadação são pontos centrais para evitar problemas como os que levaram à revogação do imposto dinamarquês.

Por fim, destaca-se o risco do mercado ilegal. A elevação excessiva da carga tributária pode estimular práticas de contrabando e sonegação, prejudicando a arrecadação e a própria efetividade da política pública.

3.6. Mecanismos de combate à evasão fiscal

A Reforma Tributária, além de simplificar o sistema de impostos, busca desenvolver mecanismos mais eficazes de combate à evasão fiscal. Um dos instrumentos que têm ganhado destaque nesse contexto é o *split payment* ou pagamento fracionado.

Por meio dessa modalidade, instituições financeiras, como bancos e operadoras de cartões de crédito, realizam a retenção dos tributos devidos no momento da transação comercial. Assim, o valor correspondente aos impostos é automaticamente repassado aos entes federativos (União, estados e municípios), eliminando a etapa de repasse posterior pelo comerciante, que hoje é a prática comum.

O objetivo principal desse mecanismo é reduzir as oportunidades de sonegação, ao mesmo tempo em que se assegura maior eficiência e transparência no recolhimento dos tributos. Trata-se, portanto, de uma inovação relevante no contexto do novo modelo tributário em construção no Brasil.

Conclusão

O Imposto Seletivo (IS), introduzido pela Emenda Constitucional nº 132/2023, representa uma inovação significativa na reforma tributária brasileira, consolidando a função extrafiscal da tributação como um instrumento de política pública. Sua principal finalidade é desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, marcando uma transição paradigmática de um sistema predominantemente arrecadatório para um modelo que busca ativamente influenciar comportamentos sociais e econômicos.

Contudo, a implementação do IS não está isenta de complexidades e desafios. No plano constitucional, surgem questões relevantes sobre sua conformidade com princípios basilares como a capacidade contributiva e o mínimo existencial, dado o risco de regressividade inerente aos impostos sobre o consumo, que podem onerar desproporcionalmente as camadas de menor renda. A inclusão do IS na base de cálculo do IBS e da CBS também gera uma contradição com o princípio da não cumulatividade, reintroduzindo um “tributo sobre tributo” que a reforma visava eliminar. Além disso, a falta de clareza sobre a aplicação dos princípios da anterioridade e da noventena gera insegurança jurídica, podendo comprometer a previsibilidade que se espera de um sistema tributário moderno.

Para garantir a efetividade e a justiça do Imposto Seletivo, algumas medidas se mostram indispensáveis. Primeiramente, é fundamental que a regulamentação infralegal traga clareza e precisão, com definições objetivas acerca dos bens e serviços sujeitos ao imposto, bem como a fixação de alíquotas compatíveis com as finalidades extrafiscais e arrecadatórias. Essa regulamentação deve também estabelecer regras seguras para a aplicação dos princípios da anterioridade e da noventena, assegurando um ambiente de previsibilidade para contribuintes e investidores.

No tocante ao risco de regressividade, é recomendável que o desenho do IS preveja mecanismos de compensação, como a destinação de parte da arrecadação para programas sociais e de saúde pública, além de incentivos fiscais para produtos mais saudáveis. Tais medidas podem mitigar os efeitos negativos sobre a população de menor renda, equilibrando o caráter extrafiscal com a proteção ao mínimo existencial.

Outro ponto essencial é a calibração adequada das alíquotas. A definição dos percentuais de incidência deve ser pautada em estudos técnicos, de modo a garantir um equilíbrio entre a arrecadação e o desestímulo ao consumo, evitando efeitos indesejados como o fortalecimento de mercados ilegais ou o comprometimento da competitividade econômica. O monitoramento constante da elasticidade-preço da demanda e dos impactos sobre o mercado informal será decisivo para ajustes periódicos na política tributária.

Por fim, destaca-se a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e de compliance. Instrumentos como o *split payment* poderão contribuir para a redução da evasão fiscal, mas sua efetividade dependerá da implementação de sistemas tecnológicos robustos e de um acompanhamento próximo por parte da administração tributária. Além disso, será fundamental oferecer suporte técnico e prazos adequados para que as empresas possam adaptar seus processos e cumprir as novas obrigações acessórias.

Em síntese, o sucesso do imposto seletivo no Brasil dependerá da capacidade do legislador e da administração tributária de conciliar as finalidades extrafiscais com a justiça fiscal, promovendo um sistema equilibrado, eficiente e socialmente responsável. A experiência internacional demonstra que, quando bem desenhado, esse tipo de tributo pode ser um instrumento eficaz de mudança comportamental e de financiamento de políticas públicas essenciais, sem comprometer o ambiente econômico e jurídico.

Bibliografia

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário**. Salvador: Juspodivm, 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. **Altera o Sistema Tributário Nacional**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em 04 jul. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PLP 29/2024. **Dispõe sobre a regulamentação do imposto seletivo previsto na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2422069>. Acesso em: 04 jul. 2025.

CONTABILIZEI. **Imposto Seletivo: Análise e Desafios.** Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/reforma-tributaria-imposto-seletivo-o-que-e-e-quem-vai-pagar/>. Acesso em: 04 jul. 2025.

LEE, Sarah. **Number Analytics.** Discovering the ultimate guide to modern sin taxes - Unpack the fiscal journey behind indulgence policies, publicado em 18 de abril de 2025. Disponível em: <https://www.numberanalytics.com/blog/ultimate-guide-modern-sin-taxes>. Acesso em: 4 jul. 2025.

HEALTHY TAXES TO SAVE LIVES. **Employing effective excise taxes on tobacco, alcohol, and sugary.** The task force on fiscal policy for health: April, 2019. Disponível em: <https://www.drugsandalcohol.ie/30450/1/Health-Taxes-to-Save-Lives-Report.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2025.

GOV.BR. **Ministério da Saúde.** Estudo mostra como aumento de impostos sobre cigarros reduz perda de produtividade e gastos com o sistema de saúde no Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/inca/pt-br/canais-de-atendimento/imprensa/releases/2024/estudo-mostra-como-aumento-de-impostos-sobre-cigarros-reduz-perda-de-productividade-e-gastos-com-o-sistema-de-saude-no-brasil>. Acesso em: 04 jul. 2025.

JOTA. **As inconstitucionalidades do imposto seletivo sobre refrigerantes.** Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/as-inconstitucionalidades-do-imposto-seletivo-sobre-refrigerantes>. Acesso em: 04 jul. 2025.

JOTA. **Como a tributação pode incentivar ou frear o mercado ilegal no Brasil.** Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/como-a-tributacao-pode-incentivar-ou-frear-o-mercado-ilegal-no-brasil>. Acesso em: 04 jul. 2025.

JOTA. **Imposto seletivo: o desenho equivocado de um tributo regulatório.** Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/imposto-seletivo-o-desenho-equivocado-de-um-tributo-regulatorio>. Acesso em: 04 jul. 2025.

LEGALE EDUCACIONAL. **Imposto Seletivo: Conceitos, Constitucionalidade e Desafios.** Disponível em: <https://legale.com.br/blog/imposto-seletivo-conceitos-constitucionalidade-e-desafios/>. Acesso em: 04 jul. 2025.

MIGALHAS. **A reforma tributária e o Imposto Seletivo: Perspectivas e reflexos no Direito Ambiental.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/433331/a-reforma-tributaria-e-o-is-perspectivas-no-direito-ambiental>. Acesso em: 04 jul. 2025.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA. **Documentos vigentes.** Disponível em: <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=04BIfQt1aY=&AspxAutoDetectCookieSupport=1>. Acesso em: 04 jul. 2025.

NUMBER ANALYTICS. **A Closer Look at Sin Taxes: Policy Impact Reform.** Disponível em: <https://www.numberanalytics.com/blog/closer-look-sin-taxes-policy-impact-reform>. Acesso em: 04 jul. 2025.

NUMBER ANALYTICS. **Discovering the Ultimate Guide to Modern Sin Taxes.** Disponível em: <https://www.numberanalytics.com/blog/ultimate-guide-modern-sin-taxes>. Acesso em: 04 jul. 2025.

OLIVEIRA CARDOSO. **O Imposto seletivo na reforma tributária – regulação, impactos e desafios.** Disponível em: <https://oliveiracardoso.com.br/o-imposto-seletivo-na-reforma-tributaria-regulacao-impactos-e-desafios/>. Acesso em: 04 jul. 2025.

PODER360. **Entenda o efeito da isonomia tributária na bebida alcoólica.** Disponível em: <https://www.poder360.com.br/conteudo-patrocinado/entenda-o-efeito-da-isonomia-tributaria-na-bebida-alcoolica/>. Acesso em: 04 jul. 2025.

PONTALTI, MATEUS. **Manual de Direito Tributário.** 6. ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2025.

PORTAL CONTÁBEIS. **Reforma Tributária: Imposto Seletivo na Base de Cálculo do IBS e CBS - Contradição à Não Cumulatividade.** Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/70884/reforma-tributaria-imposto-seletivo-na-base-de-calculo-do-ibs-e-cbs-contradicao-a-nao-cumulatividade/>. Acesso em: 04 jul. 2025.

RESEARCHGATE. **Changes in soft drinks purchased by British households associated with the UK soft drinks industry levy: Controlled interrupted time series analysis.** Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/349970364_Changes_in_soft_drinks_purchased_by_British_households_associated_with_the_UK_soft_drinks_industry_levy_Controlled_interrupted_time_series_analysis. Acesso em: 04 jul. 2025.

SENADO. **O princípio da capacidade contributiva.** Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/315/oprincipiodacapacidade.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2025.

TAX GROUP. **Qual bebida alcoólica deve ficar mais cara com a reforma tributária? Vodka, vinho ou cerveja.** Disponível em: <https://www.taxgroup.com.br/intelligence/qual-bebida-alcoolica-deve-ficar-mais-cara-com-a-reforma-tributaria-vodka-vinho-ou-cerveja/>. Acesso em: 04 jul. 2025.

TURIVIVUS. **O IMPOSTO SELETIVO NA REFORMA TRIBUTÁRIA: A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 45, DE 2019.** Disponível em: <https://turivivus.com/portal/principio-da-capacidade-contributiva/>. Acesso em: 04 jul. 2025.

UNIVERSITY OF YORK. **The impact of the sugar tax in Chile: a bittersweet success?** 2018. Disponível em: <https://www.york.ac.uk/news-and-events/news/2018/research/the-impact-of-the-sugar-tax-in-chile/>. Acesso em: 4 jul. 2025.

VALLE, Maurício Dalri Timm do. **O princípio da seletividade do IPI.** CIDP - Centro de Investigação de Direito Privado. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/09/2013_09_10475_10499.pdf. Acesso em: 04 jul. 2025.

VOLKSWAGEN. **Volkswagen Alerta: impactos do 'Imposto Seletivo' no futuro do setor automotivo brasileiro.** Disponível em: <https://clickpetroleoegas.com.br/volkswagen-alerta-impactos-do-imposto-seletivo-no-futuro-do-setor-automotivo-brasileiro>. Acesso em: 04 jul. 2025.

WHARTON, Knowledge at. **Do 'Sin Taxes' Really Change Consumer Behavior?** Disponível em: <https://knowledge.wharton.upenn.edu/podcast/knowledge-at-wharton-podcast/do-sin-taxes-really-change-consumer-behavior/>. Acesso em: 04 jul. 2025.